



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023

Abertura: Dia 23/05/2023

Horário: 14:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Contratação de 288 horas de serviços de escavadeira hidráulica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO presencial, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.699/2017, de 24 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, na cidade de São Domingos do Sul.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de retroescavadeiras hidráulicas com respectivos motoristas sob o regime de horas/máquinas para atender a demanda do Município de São Domingos do Sul, conforme a seguir descritos:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade de horas
1	Contratação de 288 horas de serviços de escavadeira hidráulica, capacidade 24 toneladas, para escavação de 12 (doze) micro açudes para atender ao Convênio FPE nº 1205/2022 - Programa avançar na agropecuária e no desenvolvimento rural - Eixo Estratégico Irriga + RS - Açudes - Processo nº 22/1500-0001900-6 da Secretaria Estadual da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural juntamente com a Emater/RS, conforme disposições do Edital.	288



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

1.1 A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar em local designado pelo Município, nos períodos e horários estabelecidos por este, durante a vigência deste contrato.

1.2 Para atendimento do item anterior, o Município deverá efetuar as ordens de fornecimento dos serviços com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para fins de conceder tempo hábil para a CONTRATADA programar sua estrutura para o oferecimento dos serviços.

1.3 A contratação da horas/máquina compreende-se por sua disponibilização em bom estado de conservação, contendo operador de máquina/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente e, também, o fornecimento de combustível (diesel, arla e lubrificante) e todos os demais insumos necessários para a execução dos serviços, além de serem prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral pela CONTRATADA, para atender as necessidades do Município Licitante.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2 NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrarem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de São Domingos do Sul e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de São Domingos do Sul.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE : (nome da empresa)

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da Empresa)

ENDEREÇO:

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo do Anexo IV.

4.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade, do Outorgado.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse em utilizar-se dos benefícios, apresentando comprovante de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitido por órgão oficial ou declaração do responsável contábil que demonstre o enquadramento da empresa.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de São Domingos do Sul/RS, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

5.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta deverá ser apresentada dentro do ENVELOPE de nº 01, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo II** deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração, de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, modelo constante no **Anexo IV**.

c) Planilha de Composição de Custos, conforme modelo constante no Anexo VII.

OBS: Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.3. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais;

6.5. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.6. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto do presente certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Não será aceita proposta final com valor unitário superior a R\$ 403,33 (quatrocentos e três reais e trinta e três centavos), por hora, valor de referência auferido nos orçamentos referenciais, conforme Convênio FPE nº 1205/2022.

7.2 – O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme itens do objeto. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da proposta mais vantajosa e, os que ofertarem preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que manifestarem, no Credenciamento, o interesse em utilizar os benefícios à elas inerentes, terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

7.2.2 – No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por Microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

7.2.3 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da sessão de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora que não seja enquadrada como microempresa ou de pequeno porte, **desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao preço da proponente considerada vencedora.**

7.3 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.5 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

7.6 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.7 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Edital.

7.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das postostas.

7.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.

7.13 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço pelos serviços ora contratados.

7.14 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.15 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.16 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.17 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

7.18 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do documento;**
- h) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante, modelo do **Anexo VI.**
- j) Comprovante de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A consulta deve ser realizada no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis. Obs: Este documento não é uma certidão. Deve ser impressa a página gerada após a consulta efetuada utilizando os dados da empresa licitante. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como "quantidade de registros encontrados: 0". A data da consulta não deve ser superior a trinta dias da data de abertura do certame;

8.2 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

8.3. Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

OBS: Os documentos retirados Via Internet terão sua autenticidade verificada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências para habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

11 - DO CONTRATO

11.1 O Município de São Domingos do Sul/RS, disporá do prazo de 5 (cinco) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.

11.2 O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12 - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

12.1 O prazo de prestação dos serviços contratados é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Início da prestação dos serviços a ser exarada pelo Município, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até os limites legais, a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

12.2 No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor contratual poderá ser reajustado, pela variação do IGPM do período.

12.3 A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar em local designado pelo Município, nos períodos e horários estabelecidos por este, durante a vigência deste contrato.

12.4 Para atendimento do item anterior, o Município deverá efetuar as ordens de fornecimento dos serviços com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para fins de conceder tempo hábil para a CONTRATADA programar sua estrutura para o oferecimento dos serviços.

12.5 A contratação da hora/máquina compreende-se por sua disponibilização em bom estado de conservação, contendo operador de máquina/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente e, também, o fornecimento de combustível (diesel, arla e lubrificante), além de serem prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral pela CONTRATADA, para atender as necessidades do Município Licitante.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) após a apresentação da nota fiscal.

13.1.1 Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Gera do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

13.2 Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

13.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município de São Domingos do Sul, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

14.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município de São Domingos do Sul ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 No interesse do Município de São Domingos do Sul, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

2018 – POTENCIALIZANDO AS CADEIAS PRODUTIVAS DO SETOR PRIMÁRIO MUNICIPAL

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

17 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente termo, e dentro dos prazos.

17.2 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

17.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;

17.4 Dar ciência ao Município de São Domingos do Sul, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

17.5 Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

17.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.7 Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município de São Domingos do Sul;

17.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Domingos do Sul.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 Atestar a prestação de serviços, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;

18.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

18.3 Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

18.4 Permitir acesso dos sócios e/ou empregados da licitante vencedora às repartições a que deverão ser executados os serviços, objeto do presente certame;

18.5 Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

18.6 Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

18.7 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.

19 – DAS PENALIDADES

19.1.A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

19.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

19.1.2 – multas sobre o valor inadimplido do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

19.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

19.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

19.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

19.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

20 – DA RESCISÃO

20.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

20.2 – A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

20.3 – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, setor de licitações, sito na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, ou pelos telefones/fax (054) 3349 1100, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

21.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

21.4. Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

21.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

21.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

21.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

21.9 – A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

21.10 – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

21.11 – É vedada a subcontratação total ou parcial, sem a anuência prévia da Prefeitura.

21.11.1 – Em caso de subcontratação com anuência da Prefeitura, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação ao Município, quanto em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

21.12. São anexos deste Edital:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

21.13. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 11/05/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO I – PREGÃO Nº 04/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ----/----

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base no Pregão Presencial nº 4/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira – Fundamenta-se a presente contratação nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Pregão Presencial nº 04/2023.

Cláusula Segunda - A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei nº 8.666/93, as quais se sujeitam os **CONTRATANTES**.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de retroescavadeiras hidráulicas com respectivos motoristas sob o regime de horas/máquinas para atender a demanda do Município de São Domingos do Sul, conforme a seguir descritos:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade
------	------------------------	------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

		de horas
1	Contratação de 288 horas de serviços de escavadeira hidráulica, capacidade 24 toneladas, para escavação de 12 (doze) micro açudes para atender ao Convênio FPE nº 1205/2022 - Programa avançar na agropecuária e no desenvolvimento rural - Eixo Estratégico Irriga + RS - Açudes - Processo nº 22/1500-0001900-6 da Secretaria Estadual da Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Rural juntamente com a Emater/RS.	288

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRADADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ ----- (-----).

Cláusula Sexta – Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) após a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso no pagamento além da data estabelecida na cláusula sexta do presente contrato, incidirá multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, exclusivamente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sétima – O prazo de prestação dos serviços contratados é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Ordem de Início da prestação dos serviços a ser exarada pelo Município, podendo ser prorrogado, até os limites legais, mediante termo aditivo, havendo interesse de ambas as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

Cláusula Oitava – No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor contratual poderá ser reajustado, pela variação do IGPM do período.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona – A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar em local designado pelo Município, nos períodos e horários estabelecidos por este, durante a vigência deste contrato.

Cláusula Décima – Para atendimento da cláusula anterior, o Município deverá efetuar as ordens de fornecimento dos serviços com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, para fins de conceder tempo hábil para a CONTRATADA programar sua estrutura para o oferecimento dos serviços.

Cláusula Décima Primeira – A contratação da hora/máquina compreende-se por sua disponibilização em bom estado de conservação, contendo operador de máquina/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente e, também, o fornecimento de combustível (diesel, arla e lubrificante), além de serem prestados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral pela CONTRATADA, para atender as necessidades do Município Licitante.

Cláusula Décima Segunda – Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Cláusula Décima Terceira – Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

Cláusula Décima Quarta – São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

Cláusula Décima Quinta – A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

Cláusula Décima Sexta – A Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Sétima – A **CONTRATADA**, obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, desempenhando com zelo, profissionalismo e utilizando-se de metodologia adequada para os fins a que se destina o objeto do presente contrato, bem como é responsável por todos os encargos trabalhistas dos profissionais apresentados para a prestação dos serviços.

Cláusula Décima Oitava – A **CONTRATADA** é responsável direta pelos danos causados ao patrimônio público, bem como a terceiros que por ventura ocorrerem.

Cláusula Décima Nona – A **CONTRATADA** obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, visando o bom desempenho dos trabalhos exigidos pelo presente contrato.

Cláusula Vigésima – A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar, tempestivamente, à disposição do **CONTRATADO**, a disponibilizar a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Primeira - A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

Parágrafo Primeiro – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

Parágrafo Segundo – multas sobre o valor inadimplido do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

Parágrafo Terceiro – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

Parágrafo Quarto – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Cláusula Vigésima Segunda - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quarta - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Cláusula Vigésima Quinta - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta – Compete a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através de seu corpo técnico realizar a fiscalização dos serviços para contratados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2018 – POTENCIALIZANDO AS CADEIAS PRODUTIVAS DO SETOR PRIMÁRIO MUNICIPAL
33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

DO FORO

Cláusula Vigésima Oitava – As partes elegem o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Sul/RS, ---- de ----- de 2023.

FERNANDO PERIN

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO II – PREGÃO Nº 004/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade (horas)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01				

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO III – PREGÃO Nº 004/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Domingos do Sul, na modalidade de Pregão, sob o nº 04/2023 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Obs.: 2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no Item 4, subitem 4.3, do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO IV – PREGÃO Nº 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu_____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, **DECLARA** para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 04/2023, com data de abertura para o dia _____, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO V – PREGÃO Nº 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, **DECLARA** para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 04/2023 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO VI – PREGÃO Nº 04/2023

DECLARAÇÃO DE MENORES

A empresa inscrita no CNPJ declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão 04/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Local e Data

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO VII - PREGÃO Nº 04/2023

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de escavadeira hidráulica com respectivos motoristas sob o regime de horas/máquinas para atender a demanda do MUNICÍPIO de São Domingos do Sul/RS

Item	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	Xxx horas	Descrever o objeto de forma completa e detalhada.	R\$	R\$

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

DESPESAS COM PESSOAL (TOTAL)

IDENTIFICAÇÃO	Percentual	Valor R\$
Salário da Categoria	%	R\$
Valor Vale transporte	%	R\$
Vale Alimentação	%	R\$
Total	%	R\$

GRUPO A

Descrição	Percentual	Valor
INSS	%	R\$
FGTS	%	R\$
Seguro Acidente de Trabalho	%	R\$
Total		R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
 Lei Mun. 1.131/2011

GRUPO B		
Descrição	Percentual	Valor
Férias	%	R\$
Aux. Doença	%	R\$
Lic. Paternidade	%	R\$
Lic. Maternidade	%	R\$
Faltas Legais	%	R\$
Acid. Trabalho	%	R\$
Aviso Prévio	%	R\$
13º Salário	%	R\$
Total		R\$

GRUPO C		
Descrição	Percentual	Valor
Aviso Prévio Indenizado	%	R\$
Indenização Adicional	%	R\$
FGTS nas Rescisões S/Justa Causa	%	R\$
FGTS nas Rescisões S/Justa Causa (LC.110/01)	%	R\$
Total		R\$

GRUPO D		
Descrição	Percentual	Valor
Incid. A x Incid. B	%	R\$
Total		R\$

GRUPO E		
Descrição	Percentual	Valor
Incond. A. x Aviso Prévio Indenizado	%	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
 Lei Mun. 1.131/2011

Total	R\$
-------	-----

Subtotal . 1 (Remuneração + Encargos)	R\$
---------------------------------------	-----

Insumos	Percentual	Valor
Auxílio Alimentação	%	R\$
Auxílio Transporte	%	R\$
Total Insumos		

Subtotal 2 (Subtotal 1 + Insumos)	R\$
-----------------------------------	-----

VALE-TRANSPORTE

Qtd, Viagens/Mês (Vale/Dia x 22)	R\$
Valor Mensal	R\$
Parcela do Empregado (6%)	R\$
Custo Total Mensal	R\$

VALE ALIMENTAÇÃO

Vale Alimentação	R\$
Quantidade Dias	R\$
Subtotal da Empresa	R\$
Parcela do Empregado (5%)	R\$
Custo Total Mensal	R\$

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUTOS

IDENTIFICAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR R\$
---------------	--------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
 Lei Mun. 1.131/2011

IPTU		R\$
Alvará		R\$
ISSQN		R\$
IPVA		R\$

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
IDENTIFICAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR R\$
Combustível		R\$
Material de expediente		R\$
Material de limpeza		R\$
Telefone		R\$
Água		R\$
Energia Elétrica		R\$
Locação de Imóvel		R\$
Manutenção de veículos		R\$
Manutenção de imóveis		R\$

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
DEPRECIAÇÃO DE PATRIMÔNIO		
IDENTIFICAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR R\$
Máquina		R\$

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS		
LUCRO		
IDENTIFICAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR R\$
Lucro		R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
“Terra do Monsenhor João Benvegnú”
Lei Mun. 1.131/2011

Orientações para preenchimento da planilha de composição de custos:

Inserir, ao final, local, data, identificação da empresa, identificação do representante legal da empresa e assinatura do representante legal.

Caso a empresa possua itens de despesa que não façam parte desta planilha modelo, a mesma deverá adequar para conter as despesas de forma completa e individualizada. O mesmo deverá acontecer caso a planilha modelo contenha itens que não fazem parte dos custos da empresa.